

Processo Nº 80302/2003-211-04-00.2

Complemento	JUSTIÇA DO TRABALHO DE CAPÃO DA CANOA
Autor	DEISE VERSANI MENGER
Advogado	Julio Cesar Sant'anna de Souza(OAB: 33764RS)
Réu	MARIA MARCIA WEIMER ME e outros (2)

Fica V.Sa. notificado retirar os documentos depositados na Secretaria da Vara. Prazo: 10 dias. RETIRAR A CTPS DA AUTORA QUE FORA ANOTADA PELA SECRETARIA.

Processo Nº 9019800-13.1991.5.04.0009**Processo Nº 90198/1991**

Complemento	09ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
Autor	CARLOS ALBERTO LAMPERT FILHO
Réu	Banco Econômico S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	Maria José Duarte Oliveira Mancini(OAB: 118013RJ)

Fica V.Sa. notificado a retirar alvará à sua disposição. Prazo: 10 dias.

Diretoria Geral**Ato****ATO REGULAMENTAR 01/14 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL**

Dispõe sobre a colaboração da Escola Judicial no procedimento de vitaliciamento conduzido pela Corregedoria Regional.

O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção ao art. 16 do Ato Conjunto 01/14 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Judicial enviará à Corregedoria Regional, semestralmente, desde o exercício da magistratura, informações relativas à frequência e ao aproveitamento do juiz vitaliciando em atividades de formação inicial.

Parágrafo único. As informações previstas no caput do presente artigo instruirão autos de procedimento administrativo individualizado formados na Corregedoria Regional.

Art. 2º A Escola Judicial, de ofício ou a requerimento da Comissão de Vitaliciamento, formará quadro de juízes orientadores.

Parágrafo único. O quadro previsto no caput do presente artigo será composto de magistrados ativos que contem tempo de judicatura não inferior a 5 (cinco) anos e demonstrem aptidão para formação e acompanhamento de juízes vitaliciandos.

I – DA ATUAÇÃO DO JUIZ ORIENTADOR

Art. 3º O juiz vitaliciando escolherá um juiz orientador dentre os magistrados integrantes do quadro formado pela Escola Judicial

para esse fim.

§1º A escolha deverá recair, preferencialmente, sobre juiz orientador que atue na região de lotação ou zoneamento do juiz vitaliciando.

§2º Eventual pedido de substituição do juiz orientador por iniciativa própria, por iniciativa do juiz vitaliciando ou por iniciativa comum será encaminhada ao Diretor da Escola Judicial, fundamentadamente.

Art. 4º Compete ao juiz orientador:

I - acompanhar e orientar o juiz vitaliciando, encaminhando-lhe sugestões e críticas relativas ao desempenho jurisdicional;

II - propor à Escola Judicial atividades formativas para aprimoramento do juiz vitaliciando;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo da Escola Judicial relatórios semestrais sobre o desempenho jurisdicional do juiz vitaliciando.

§1º Os relatórios semestrais previstos no inciso III do presente artigo, que serão instruídos com roteiro de campo disponibilizado pela Escola Judicial, versarão sobre a atuação do juiz vitaliciando em consideração aos seguintes itens de avaliação:

a) presteza, segurança e urbanidade no exercício da função jurisdicional;

b) postura ética humanizadora, pró-ativa, crítica e independente, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito;

c) visão integradora e ética do processo, comprometida com a justa solução dos conflitos no âmbito de sua competência, nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;

d) exercício profissional com emprego de técnica adequada;

e) estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos;

f) relacionamento com partes, advogados, membros do Ministério Público, magistrados, peritos, servidores, mídia e com a sociedade em geral; e

g) administração da unidade judiciária.

§2º O juiz vitaliciando terá acesso aos relatórios previstos no inciso III do presente artigo antes de sua apresentação ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, sendo-lhe facultada manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º Compete à Escola Judicial zelar pela guarda e confidencialidade dos relatórios apresentados pelo juiz orientador ao Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 5º A atividade do juiz orientador não será remunerada, ressalvado o ressarcimento de despesas e a indenização de diárias de viagem por ocasião da necessidade de deslocamentos ao exercício das atribuições de orientação, conforme o disposto no art. 6º do Regulamento da Escola Judicial.

Art. 6º Aplica-se ao juiz orientador a regra do art. 7º do Regulamento da Escola Judicial, que prevê, quando couber, procedimento administrativo para afastamento temporário das atividades normais da jurisdição.

II – DA ATUAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 7º O Conselho Consultivo da Escola Judicial elaborará 2 (dois) relatórios que, juntados aos autos de procedimento administrativo formados na Corregedoria Regional, serão objeto de consideração nos pareceres de vitaliciamento emitidos pelo Corregedor Regional e pelo Diretor da Escola Judicial.

Parágrafo único. O primeiro relatório será enviado à Corregedoria Regional até o 12º mês desde o exercício da magistratura e o último, até o cômputo de um ano e 6 (seis) meses desde aquele exercício.

Art. 8º Para a elaboração dos relatórios previstos no artigo anterior, o Conselho Consultivo da Escola Judicial acessará os autos de procedimento administrativo individualizado formados na Corregedoria Regional, considerará os relatórios semestrais apresentados pelo juiz orientador e apreciará o desempenho jurisdicional do juiz vitaliciando.

Parágrafo único. Na apreciação do desempenho jurisdicional do juiz vitaliciando, além dos critérios arrolados de a até g no art. 4º, §1º, do presente ato regulamentar, o Conselho Consultivo considerará:

I - o cumprimento dos requisitos previstos para o vitaliciamento, conforme o art. 2º do Ato Conjunto 01/14 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial;

II - a frequência e o aproveitamento do juiz em cursos de que tenha participado para o aperfeiçoamento profissional; e

III - as capacidades de:

- a) argumentar juridicamente com emprego de linguagem acessível;
- b) proferir decisões com amparo nas diversas fontes de direito, como princípios gerais, equidade, analogia, regras internacionais e de direito comparado;
- c) promover a conciliação;
- d) integrar-se no contexto social e cultural da região de exercício da atividade jurisdicional; e
- e) absorver saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional, que não tenham sido objeto de formação acadêmica jurídica específica.

Art. 9º A elaboração dos relatórios previstos no art. 7º do presente ato regulamentar resultará de proposta a ser apresentada por um relator sorteado dentre os membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

§1º O sorteio previsto no caput do presente artigo ocorrerá logo após a escolha do juiz orientador pelo juiz vitaliciando.

§2º O relator sorteado manterá contato permanente com o juiz orientador e com o juiz vitaliciando, de sorte a contribuir para o atendimento das exigências previstas neste ato regulamentar.

Art. 10. A proposta de relatório prevista no caput do art. 9º do presente ato regulamentar será submetida aos demais conselheiros da Escola Judicial por meio eletrônico, os quais deverão manifestar-se sobre sua aprovação em até 10 dias ou, a critério do Diretor da Escola Judicial, em reunião a ser designada, ao cabo do mesmo prazo, para esse fim.

§1º Da deliberação prevista no caput do presente artigo, tomada por maioria simples de votos, resultará o relatório do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 11. O relatório do Conselho Consultivo da Escola Judicial será disponibilizado ao juiz vitaliciando, sendo-lhe facultada manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo manifestação do juiz vitaliciando, o Conselho Consultivo da Escola Judicial deliberará, em até 10 dias, sobre as razões apresentadas, mantendo ou alterando o relatório.

III – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 12. Para adequação dos procedimentos de vitaliciamento em curso, a Escola Judicial, até 20-3-14, procederá ao sorteio previsto no art. 9º, §1º, do presente ato regulamentar.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Art. 14. O presente ato regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, ensejando a revogação do ato regulamentar 02/09 da Direção da Escola Judicial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ FELIPE LEDUR

Desembargador Diretor da Escola Judicial

Portaria

A VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 976, de 26-02-14, **TORNAR SEM EFEITO**, a contar da publicação, a Portaria nº 4464, de 27-06-2013, publicada no Boletim de Serviço de 05-07-2013, que designou o Analista Judiciário, Área Administrativa, **ADEMAR LINDNER DE OLIVEIRA**, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de **DIRETOR DE**

SECRETARIA-CJ3, na VT de Viamão, nos impedimentos legais do titular. (PA nº 0001025-27.2014.5.04.0000).

Nº 977, de 26-02-14, 1. **DISPENSAR** o Analista Judiciário, Área Administrativa, **ADEMAR LINDNER DE OLIVEIRA**, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da VT de Viamão. 2. **DECLARAR VAGA**, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. 3. **NOMEAR** o referido servidor para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, na VT de Viamão. (PA nº 0001025-27.2014.5.04.0000).

ANA LUIZA HEINECK KRUSE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Coordenadoria de Recursos
Despacho**

Processo Nº RO-0000013-62.2012.5.04.0512

Complemento	2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves
RECORRENTE	Noeli Maria Florek
Advogada	Jurema Maria Zaffari(OAB: 73364RS)
RECORRENTE	Brf S.A.
Advogado	Henrique José da Rocha(OAB: 36568RS)
RECORRIDO	Os Mesmos

RECORRENTE: Brf S.A.

DESPACHO DO RECURSO DE REVISTA: Não Admitido (autos na sala 102)

Os interessados têm o prazo de lei para requererem o que for de direito no processo acima indicado, bem como agravarem ou contra-arrazoarem, conforme o caso.

Nota. Nos processos que foram submetidos ao projeto instituído pela Resolução Administrativa nº 15/2006, não se obteve êxito, por ora, nas tratativas de conciliação, sendo, em consequência, retomada a sua normal tramitação.

Processo Nº RO-0000019-81.2012.5.04.0411

Complemento	Vara do Trabalho de Viamão
RECORRENTE	Mu Mu Alimentos Ltda.
Advogado	Guilherme Chagas de Chagas(OAB: 80528RS)
RECORRENTE	Vonpar Alimentos S.A.
Advogado	Guilherme Chagas de Chagas(OAB: 80528RS)
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Mozar Macedo Rodrigues
Advogada	Maria Aparecida Machado da Silva(OAB: 64783RS)

PROJETO CONCILIAÇÃO NO 2º GRAU. R.A. nº 15/2006. De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Vice-Presidente Regional do Trabalho da 4ª Região, ficam intimadas as partes, para manifestar eventual interesse na realização de audiência conciliatória, por meio de petição ou do endereço eletrônico conciliacao.revista@trt4.jus.br, com telefone e/ou e-mail atualizados para contato. Prazo: 15 dias. (autos na sala 410)

Processo Nº RO-0000022-44.2012.5.04.0861

Complemento	Vara do Trabalho de São Gabriel
RECORRENTE	Verde - Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Advogado	Guilherme Guimarães(OAB: 37672RS)
RECORRENTE	Ruan Thiago de Azevedo
Advogado	Erico Caon Pires(OAB: 19782RS)
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	Lojas Quero-Quero S.A.
Advogado	Guilherme Guimarães(OAB: 37672RS)

PROJETO CONCILIAÇÃO NO 2º GRAU. R.A. nº 15/2006. De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Vice-Presidente Regional do Trabalho da 4ª Região, ficam intimadas as partes, para manifestar eventual interesse na realização de audiência conciliatória, por meio de petição ou do endereço eletrônico conciliacao.revista@trt4.jus.br, com telefone e/ou e-mail atualizados para contato. Prazo: 15 dias. (autos na sala 410)

Processo Nº RO-0000025-30.2012.5.04.0204

Complemento	4ª Vara do Trabalho de Canoas
RECORRENTE	Cleber Silva Severo
Advogado	Paulo Cezar Lauxen(OAB: 29160RS)
RECORRIDO	Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Thiago Torres Guedes(OAB: 36754RS)

PROJETO CONCILIAÇÃO NO 2º GRAU. R.A. nº 15/2006. De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Vice-Presidente Regional do Trabalho da 4ª Região, ficam intimadas as partes, para manifestar eventual interesse na realização de audiência conciliatória, por meio de petição ou do endereço eletrônico conciliacao.revista@trt4.jus.br, com telefone e/ou e-mail atualizados para contato. Prazo: 15 dias. (autos na sala 410)

Processo Nº RO-0000026-66.2013.5.04.0402

Complemento	2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul
RECORRENTE	Wsul Espumas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Renato Domingos Zuco(OAB: 10578RS)
RECORRIDO	Adaiane dos Santos Secco
Advogado	Patrícia Regina Riva(OAB: 84917RS)

PROJETO CONCILIAÇÃO NO 2º GRAU. R.A. nº 15/2006. De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Vice-Presidente Regional do Trabalho da 4ª Região, ficam intimadas as partes, para manifestar eventual interesse na realização de audiência conciliatória, por meio de petição ou do endereço eletrônico conciliacao.revista@trt4.jus.br, com telefone e/ou e-mail atualizados para contato. Prazo: 15 dias. (autos na sala 410)

Processo Nº RO-0000037-22.2012.5.04.0761

Complemento	Vara do Trabalho de Triunfo
RECORRENTE	Braskem S.A.
Advogado	Tonia Russomano Machado(OAB: 43514RS)
RECORRIDO	Jair de Almeida
Advogado	Arthur Orlando Dias Filho(OAB: 40806RS)
RECORRIDO	Fundação Francisco Martins Bastos
Advogado	Tonia Russomano Machado(OAB: 43514RS)

PROJETO CONCILIAÇÃO NO 2º GRAU. R.A. nº 15/2006. De ordem do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Vice-Presidente Regional do Trabalho da 4ª Região, ficam intimadas as partes, para